SEXTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - CNPJ/MF Nº 30.558.339/0001-79

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I - *A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GESTALT-TERAPIA E ABORDAGEM GESTÁLTICA representa a comunidade gestáltica brasileira, por meio da sua Diretoria Executiva.*

II - *A Associação procurará reconhecer e respeitar as diferenças individuais e regionais, tendo uma postura ética e uma abertura ao diálogo para que as atividades desenvolvidas tenham como objetivo o bem comum da comunidade gestáltica e da sociedade brasileira como um todo.*

III - *Em suas ações a Associação buscará funcionar com clareza, transparência e visibilidade, com a intenção de aglutinar e estruturar os movimentos da comunidade em direção a suas necessidades emergentes.*

IV- *A Associação apoiará os movimentos de contribuição da Gestalt-terapia e da Abordagem Gestáltica para o campo do conhecimento e do desenvolvimento humano, exclusivamente os Encontros e Congressos Regionais, Nacionais e Internacionais.*

DA ASSOCIAÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A ***ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GESTALT-TERAPIA E ABORDAGEM GESTÁLTICA****,* também designada pela sigla ***ABG****,* **registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoa Jurídica do Recife, sob nº 970880, inscrita no CNPJ/MF nº 30.558.339/0001-79***,* é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede administrativa localizada na **Cidade de Recife/PE à Rua da Aurora nº 325, Loja 0003, Caixa Postal nº 1446, Bairro da Boa Vista. CEP 50.050-000**, regendo-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º- *A ABG t*em como missão institucional promover o desenvolvimento da Gestalt-terapia e da Abordagem Gestáltica em todo o território nacional, em suas diferentes áreas de inserção e defender os interesses das/des/dos associadas/es/os garantindo a representatividade da comunidade gestáltica perante os órgãos públicos representativos de classe e os órgãos regulamentadores de excelência acadêmica.

Art. 3º - São objetivos específicos da ABG:

I. Integrar todas/es/os aqueles interessadas/es/os na abordagem gestáltica que possuem formação gestáltica – psicólogas/es/os e estudantes de graduação ou treinandas/es/os em Gestalt-terapia ou na Abordagem Gestáltica, além de Institutos ou similares que formam Gestalt-terapeutas com o objetivo de estreitar os vínculos de companheirismo, parceria e colaboração entre suas associadas/es/os;

II. Cooperar com o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão da Psicologia e áreas afins, através de assessoria no que se refere à Gestalt-terapia e à Abordagem Gestáltica;

III. Promover o intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais, bem como com profissionais e estudantes de psicologia e de áreas afins, do Brasil e do exterior;

IV. Promover a colaboração com outras entidades interessadas nos programas de ensino da Psicologia e áreas afins, podendo fazer parceria com entidades nacionais e internacionais que tenham objetivos conexos, similares ou a elas filiarem-se, nos termos deste Estatuto;

V. Promover e participar de ações de intercâmbio com outras abordagens;

VI. Promover e apoiar atividades periódicas no âmbito do interesse das pessoas associadas que contribuam para a construção do espírito fraterno e do bom contato;

VII. Estimular a promoção, formulação, gestão e avaliação de projetos de interesse social, assim como a colaboração com entidades com objetivos e ações afins;

VIII. Criar, manter e disponibilizar um cadastro nacional por meio de um levantamento anual de instituições e profissionais associadas/es/os à ABG;

IX. Propor princípios gerais para a formação em Gestalt-terapia e Abordagem Gestáltica, bem como sugerir currículo e carga horária mínimos necessários para o reconhecimento dos cursos, consonante com o Código de Ética Profissional;

X. Apoiar traduções, publicações e edições de livros, periódicos científicos e outras mídias relevantes para a Gestalt-terapia e a Abordagem Gestáltica;

XI. Acompanhar e auxiliar exclusivamente os Encontros e Congressos regionais, nacionais e internacionais de Gestalt-terapia e Abordagem Gestáltica, desde que em consonância com uma postura ética e aberta ao diálogo.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, classe, etnia, sexualidade, gênero, religião, deficiências, idade etc.

Art. 5º - A ABG terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, desde que cada uma delas tenha o seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

DA/E/O ASSOCIADA/E/O

Art. 6º - *A ABG* é constituída de todas/es/os aqueles interessadas/es/os na abordagem gestáltica, nas seguintes categorias, que possuam formação gestáltica - psicólogas/es/os, denominadas/es/os Gestalt-terapeutas; profissionais interessados na abordagem gestáltica, alunas/es/os de formação em Gestalt-terapia, treinandas/es/os em Gestalt-terapia ou na Abordagem Gestáltica, estudantes de graduação com iniciação aos estudos gestálticos, além de Institutos ou similares que formam Gestalt-terapeutas, em consonância com os princípios fundamentais da ABG.

§ 1º - Por Gestalt-terapeuta compreende-se:

1. associadas/es/os com formação formal em institutos de Gestalt-terapia contemplada com pelo menos 360 h/a

2. Ilibado saber para associadas/es/os cuja formação tenha ocorrido em período que antecederam as formações oficiais e cujo saber sejam reconhecidos pelas suas contribuições na academia, nos institutos com reconhecimento da comunidade, como tal.

§ 2º - Por profissionais interessadas/es/os na abordagem gestáltica compreende-se: profissionais cuja prática seja conduzida pelos princípios e conhecimentos da abordagem Gestáltica, treinandas/es/os em Gestalt-terapia ou Abordagem Gestáltica, mas que ainda não cumpriram sua formação

§ 3º- Por alunas/es/os em formação na abordagem compreende: graduadas/es/os e graduandas/es/os regularmente matriculados em institutos formadores, cuja carga-horária seja superior a 360 horas e que sua formação profissional tenha contemplado conteúdos relacionados aos processos de subjetivação, saúde mental, psicopatologia e desenvolvimento humano.

§ 4º- Por estudantes de graduação compreende-se graduandas/es/os devidamente matriculados em curso regular de graduação que contemplem conteúdos relacionados aos processos de subjetivação, saúde mental, psicopatologia e desenvolvimento humano.

§ 5º- Por Institutos ou similares que formam Gestalt-terapeutas, em consonância com os princípios fundamentais da ABG.

Art. 7º - As/es/os associadas/es/os têm direitos iguais e a qualidade de associada/e/o é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos e obrigações com a morte da/e/o associada/e/o ou a liquidação da ABG.

Art. 8º - As/es/os associadas/es/os não terão nenhum direito de propriedade, posse ou interesses de qualquer natureza nos bens e direitos de titularidade da ABG.

Art. 9º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associada/e/o à ABG.

Art. 10 – As/es/os associadas/es/os não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da ABG.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS/ES/OS ASSOCIADAS/ES/OS

Art. 11 - São direitos das/es/os associadas/es/os da ABG:

- **I.** Utilizar os serviços oferecidos pela ABG;
- **II.** Participar das reuniões e eventos da ABG;
- **III.** Votar e ser votado, para os cargos eletivos da ABG, observando, contudo, as regras estabelecidas no Art. 49 e seus incisos, sendo prerrogativa exclusiva do Gestalt-terapeuta.
- **IV.** Apresentar à Diretoria Executiva sugestões e representações concernentes à ABG que serão devidamente avaliadas pela comissão responsável;
- **V.** Requerer, na forma deste Estatuto, a convocação extraordinária de assembleias ou outros mecanismos deliberativos da ABG, desde que a convocação conte com, no mínimo, 1/5 de associado/a/e/es.
- **VI.** Oferecer, voluntariamente, colaboração com a gestão das atividades executivas da associação.

Art. 12 - São obrigações das/es/os associadas/es/os da ABG:

- **I.** Colaborar para a realização dos objetivos comuns da ABG;
- **II.** Participar das atividades para as quais tenham sido eleitas/es/os;
- **III.** Pagar as anuidades em dia, de acordo com a categoria que esteja vinculada/e/o;
- **IV.** Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões para as quais for convocada/e/o;
- **V.** Zelar pelo bom nome da associação;
- **VI.** Zelar pela preservação do patrimônio da associação;
- **VII.** Observar o cumprimento deste Estatuto.

DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADA/E/O

Art. 13 - O desligamento de associadas/es/os se dará por deliberação da Diretoria Executiva nos seguintes casos:

- **I.** Requerimento por escrito de associada/e/o;

II. Incapacidade civil;

III. Falecimento.

Art. 14 - O desligamento da/e/o associada/e/o só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito ao contraditório e ao de ampla defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

§1º. Entende-se por justa causa, entre outros:

I. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, prejudicando sua imagem e reputação;

II. Proceder com má administração de recursos;

III. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

§2º. Em atendimento ao dispositivo legal conforme artigo 57 do Código Civil, para que um associado/a/e/e seja desligado compulsoriamente devem estar presentes as seguintes condições:

I. Notificação da/e/o associada/e/o especialmente com a finalidade de exclusão;

II. Deliberação fundamentada em Assembleia Geral;

III. Aprovação da maioria absoluta dos presentes;

IV. For condenado por envolver-se em crimes no decorrer de suas atividades;

V. Praticar crimes hediondos;

VI. Praticar atos eticamente condenáveis de acordo com as regras da associação;

VII. Agredir fisicamente outra/e/o associada/e/o ou funcionária/e/o.

VIII. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por Assembleia Geral convocada na forma deste Estatuto.

Art. 15 - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão da/e/o associada/e/o/e excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da ABG por meio dos canais oficiais da associação.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado/a/e/e não recorrer no prazo previsto no caput.

SEÇÃO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16 - São órgãos deliberativos da ABG:

I. A Assembleia Geral;

II. A Diretoria Executiva;

III. O Conselho de Ética;

IV. Comissão de Ações Afirmativas.

Parágrafo único - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5

das/es/os associadas/es/os o direito de promovê-la, independentemente do estatuído em Regimento Interno.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da ABG.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral, à luz do artigo 59 do Código Civil:

§1º. Destituir as/es/os administradoras/es;

§2º. Alterar o estatuto.

I. Além das competências arroladas no caput, são também prerrogativas da Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética;

b) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

c) Definir diretrizes de atuação da ABG;

d) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

e) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

f) Deliberar sobre matéria regimental com proposta organizada e voto dos membros associados com direito a voto, nos termos deste Estatuto;

g) Deliberar sobre propostas levantadas na Assembleia;

h) Apreciar e deliberar situações graves denunciadas pelo Conselho de Ética;

i) Deliberar quanto à dissolução e/ou extinção da Associação;

j) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

II. Para as deliberações a que se referem as competências supra descritas é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será 2/3 (dois terços) das/es/os associadas/es/os presentes.

Art. 19 - A Assembleia Geral constituir-se-á das/es/os associadas/es/os em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 - A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária e poderá ser realizada de forma presencial ou de forma virtual por videoconferência.

I. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos preferencialmente nos Encontros Nacionais de Gestalt-terapia e Congressos Brasileiros da Abordagem Gestáltica ou, não sendo possível a realização das Assembleia Geral nestes encontros, a Assembleia Geral deverá acontecer de acordo com a programação estabelecia pela Diretoria Executiva em exercício, para:

a) Apreciar o relatório bianual da Diretoria Executiva;

b) Discutir, homologar e aprovar as contas e o balanço da Diretoria Executiva;

c) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética.

II. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, como alterar o Estatuto Social, destituir ou substituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética, decidir sobre recurso contra exclusão de associada/e/o, sendo necessária convocação especialmente para este fim, obedecendo para tanto o quórum estabelecido no inciso II do § 2º do Art. 18.

§2º. A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I. Pelo presidente da Diretoria Executiva;

II. Por requerimento de 1/5 das/es/os associadas/es/os quites com as obrigações sociais na forma do artigo 60 do Código Civil.

§3º. As convocações para as Assembleias Gerais serão divulgadas através do site da ABG e cadastro de e-mails das/es/os associadas/es/os.

Art. 21 - A Assembleia Geral se reunirá em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas/es/os; não obtido esse quórum, após 30 minutos haverá uma segunda convocação, quando se iniciará a Assembleia com qualquer número das/es/os associadas/es/os presentes.

Art. 22 - A Assembleia Geral é aberta à participação de todas/es/os as/es/os associadas/es/os em concordância com o artigo 6º deste estatuto.

Parágrafo único - Terão direito a voz todas as pessoas associadas que estão quites com o pagamento da anuidade.

Art. 23 - As Assembleias serão presididas preferencialmente pelo/a Presidente da Diretoria Executiva em exercício ou por outra/e/o associada/e/o indicado pela Assembleia Geral.

§1º. Caberá, ao Presidente da Assembleia Geral:

I. Examinar a Lista de Presença e verificar os requisitos necessários à instalação da Assembleia.

II. Dirigir os trabalhos, determinando os atos a serem praticados pelo Secretário, colocando os assuntos em debate e votação, aceitando, ou não, as propostas apresentadas, podendo, até mesmo inverter a ordem do dia;

III. Suspender a Assembleia, em face do adiantado da hora, ou se houver necessidade de coligir elementos ou completar informações, ou se os trabalhos estiverem tumultuados, transferindo-a para outro dia ou local mais apropriados;

§2º. Caberá a Secretária/e/o Geral em exercício secretariar os trabalhos da Assembleia lavrando a Ata da Assembleia ou nas suas faltas ou impedimentos, a Secretária/e/o Adjunto ou ainda um Secretária/e/o "ad hoc" podendo este ser ou não membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Ética.

Art. 24 - É defeso que as atas das Assembleias Gerais sejam lavradas manualmente em livro de atas.

Art. 25 - As atas das Assembleias Gerais deverão ser digitadas, contendo a transcrição das deliberações tomadas ou então serem redigidas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos.

Parágrafo único - As atas das Assembleias Gerais deverão ser impressas e assinadas pelo presidente e pelo secretário da assembleia e, quando necessário, levadas a registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca da sede.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva é o órgão gerencial e operacional responsável pela administração e gestão da ABG será constituída por 10 (dez) membros efetivos, 4 (quatro) suplentes, e uma coordenação coletiva dos núcleos temáticos. Sendo os membros efetivos designados como Presidente, Vice-Presidente, Secretária/e/o Geral, Secretária/e/o Adjunto, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico-Científico, Vice-Diretor Técnico-Científico, Diretor de Comunicação e Divulgação, Vice-Diretor de Comunicação e Divulgação e um coletivo para a coordenação dos Núcleos Temáticos.

I. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, em votação presencial direta (física ou virtual) nas Assembleias Gerais que ocorrem bianualmente;

II. Haverá possibilidade de reeleição dos membros da diretoria, sendo que estes não poderão participar por mais de duas gestões consecutivas.

III. A posse dos membros da Diretoria Executiva ocorrerá no primeiro dia do ano do calendário seguinte, sendo dispensada a reunião das/es/os associadas/es/os em Assembleia Geral. Nesta ocasião, será lavrada uma Ata de Posse que deverá ser assinada pelo Presidente e Secretária/e/o Geral imediatamente anterior, bem como pelos atuais Presidente e Secretária/e/o Geral da ABG, devendo o início do mandato constar na Ata;

IV. Fica dispensada a convocação especial para a posse da Diretoria Executiva. É facultado aos membros da Diretoria Executiva eleita, convidar a quem desejarem para estar presente neste evento.

Art. 27 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas em reuniões presenciais ou virtuais, com pelo menos 6 (seis) de seus membros. Nas decisões da Diretoria Executiva cada membro terá direito a um voto, cabendo, ao Presidente o voto de desempate.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva, em conjunto:

I. Dirigir a ABG de acordo com o presente estatuto;

II. Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da associação e das/os associadas/es/os;

III. Gerir a ABG e administrar seus bens;

IV. Defender os interesses das pessoas associadas e pela efetividade das finalidades da ABG;

V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;

VI. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de prestar consultoria e assessoria no que concerne a coerência epistemológica, filosófica e metodológica da Gestalt-terapia e da Abordagem Gestáltica, bem como promover atividades de divulgação e comunicação da Gestalt-terapia e da Abordagem Gestáltica no Brasil e no mundo;

VII. Organizar os Congressos Latino-Americanos e Internacionais no Brasil;

VIII. Aprovar a criação ou a extinção de programas e órgãos gestores;

IX. Constituir, quando necessário, as Comissões Temporárias;

X. Nomear a comissão eleitoral;

XI. Fixar a forma e os valores da contribuição anual;

XII. Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);

XIII. Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pela ABG;

XIV. Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;

XV. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

XVI. Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de alteração deste Estatuto;

XVII. Elaborar alterações no Estatuto da ABG submetendo-as à Assembleia Geral.

XVIII. Aprovar a inclusão de colaboradores, não diretores, no exercício das atividades da ABG

Art. 29 - COMPETE A/AO PRESIDENTE:

I. Coordenar os trabalhos e elaborar o planejamento administrativo da ABG;

II. Administrar e representar a ABG, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma do inciso III, artigo 46 do Código Civil, podendo para tanto, se houver necessidade, nomear, conjuntamente, procurador, através de mandato com poderes específicos;

III. Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

IV. Abrir contas em bancos e, individual ou conjuntamente com o tesoureiro, assinar cheques bem como quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade da ABG perante terceiros;

V. Contratar e nomear coordenadoras/es de projetos;

VI. Contratar os serviços de terceiros necessários ao funcionamento e à manutenção da ABG;

VII. Autorizar despesas mensais ad referendum da Diretoria Executiva, salvo se constar do orçamento específico previamente aprovado;

VIII. Admitir ou demitir funcionários;

IX. Administrar os recursos da ABG, sendo responsável pelos apontamentos de contas a pagar e contas a receber.

X. Acolher os pedidos e avaliar adequabilidade junto com os demais membros da gestão executiva, a contribuição voluntária de associado/a/e, na condição de colaborador/a/e, no processo das atividades das diretorias, com a supervisão de cada diretoria.

Art. 30 - COMPETE A/AO VICE-PRESIDENTE:

I. Elaborar estratégias que permitam o desempenho mais otimizado, bem como a obtenção dos melhores resultados almejados pela ABG como um todo;

II. Cuidar das atividades operacionais da ABG;

III. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

IV. Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

V. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 31 - COMPETE A/ AO SECRETÁRIA/O GERAL:

I. Dirigir e organizar os serviços da secretaria e da administração de pessoal;

II. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia geral;

IV. Organizar e manter os arquivos de documentos da ABG;

V. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

VI. Acolher e supervisionar as pessoas associadas nas atividades desta diretoria.

Art. 32 - COMPETE A/AO SECRETÁRIA/O ADJUNTO:

I. Substituir o Secretário Geral em suas eventuais ausências e impedimentos;

II. Assumir a função de Secretário Geral, em caso de vacância, até o término do mandato;

III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Secretário Geral.

Art. 33 - COMPETE A/AO 1ª TESOUREIRA/O:

I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da ABG;

II. Propor políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação e adequação dos serviços de apoio;

III. Implantar processos financeiros contábeis, fiscais, de controladoria e escrituração, respondendo pelo planejamento e pela organização dos processos em desenvolvimento;

IV. Assinar cheques bem como quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade da ABG perante terceiros, de acordo com a procuração pública, expedida para este fim;

V. Arrecadar e contabilizar as contribuições das pessoas associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

VI. Pagar as contas autorizadas pelo /a Presidente;

VII. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VIII. Assinar, juntamente com o/ a Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

IX. Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XI. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

XII. Acolher e supervisionar as pessoas associadas, nas atividades desta diretoria.

Art. 34 - COMPETE A/ AO 2º TESOUREIRA/O:

I. Substituir a/ao 1ª Tesoureira/o em suas eventuais ausências e impedimentos;

II. Assumir a função de 1ª Tesoureira/o, em caso de vacância, até o término do mandato;

III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo/a 1º Tesoureira/o.

Art. 35 - COMPETE A/AO DIRETORA/O TÉCNICO-CIENTÍFICO:

I. Coordenar os serviços de consultoria e assessoria no que se refere à coerência epistemológica, filosófica e metodológica da Gestalt-terapia e da Abordagem Gestáltica;

II. Analisar, deferir ou indeferir documentação de acordo com a análise dos documentos requisitados para se associarem, quando assim solicitado;

III. Coordenar o compartilhamento das informações e conhecimentos com outras entidades afins, mantendo a ABG atualizada com as mais recentes pesquisas, produções ligadas à Gestalt-terapia e à Abordagem

Gestáltica, tanto nacional, quanto internacionalmente;

IV. Encaminhar editais a órgãos de fomento relativos à Abordagem;

V. Desenvolver e implementar ações afirmativas considerando a diversidade, inclusão e acessibilidade da comunidade gestáltica;

VI. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

VII. Acolher e supervisionar as pessoas associadas, nas atividades desta diretoria.

Art. 36 - COMPETE A/ AO VICE-DIRETORA/O TÉCNICO-CIENTÍFICO:

I. Substituir o Diretor Técnico-Científico em suas eventuais ausências e impedimentos;

II. Assumir a função de Diretor Técnico-Científico, em caso de vacância, até o término do mandato;

III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Diretor Técnico-Científico.

Art. 37 - COMPETE A/AO DIRETORA /O DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

I. Planejar, coordenar e executar a comunicação institucional da Associação Brasileira de Gestalt-terapia e Abordagem Gestáltica (ABG), em consonância com seus princípios, objetivos, planejamento institucional e deliberações da Diretoria Executiva;

II. Promover e fortalecer a divulgação da ABG, da Gestalt-terapia e da Abordagem Gestáltica no Brasil e no exterior, contribuindo para a visibilidade e o reconhecimento institucional da Associação;

III. Planejar, desenvolver e executar estratégias de comunicação institucional, contemplando a produção, a edição, a divulgação e a circulação de conteúdos nos diferentes canais e meios de comunicação da Associação;

IV. Gerenciar, manter e atualizar os canais oficiais de comunicação da ABG, incluindo site, redes sociais, boletins informativos, correio eletrônico e demais plataformas e ferramentas digitais utilizadas pela Associação, zelando por seu adequado funcionamento, segurança e continuidade institucional;

V. Zelar pela identidade institucional e visual da ABG, promovendo a coerência da comunicação nos diferentes canais, materiais e atividades da Associação;

VI. Coordenar e apoiar a comunicação das atividades, eventos, projetos, campanhas, publicações, parcerias e demais iniciativas promovidas ou apoiadas pela ABG, em articulação com as diretorias, coordenações, comissões, núcleos temáticos e demais instâncias responsáveis;

VII. Promover estratégias e canais de comunicação que favoreçam a participação, a interação e a aproximação das/es/os associadas/es/os com a ABG e com a comunidade gestáltica brasileira;

VIII. Coordenar a comunicação institucional da ABG com a imprensa e outros meios de comunicação, bem como planejar e executar, em articulação com a Presidência e demais instâncias competentes, a divulgação de posicionamentos e manifestações institucionais;

IX. Apoiar a divulgação institucional de parcerias, intercâmbios, apoios e articulações nacionais e internacionais estabelecidos pela ABG, após aprovação das instâncias competentes;

X. Zelar para que a comunicação institucional da ABG seja ética, acessível, inclusiva e comprometida com a diversidade, observando as normas pertinentes à proteção de dados pessoais, aos direitos de imagem e autorais e à segurança da informação;

XI. Acompanhar e avaliar os resultados das estratégias e ações de comunicação, propondo aprimoramentos que contribuam para o cumprimento dos objetivos institucionais da ABG;

XII. Organizar e preservar, em articulação com a Secretaria, os registros e arquivos relativos à comunicação institucional da ABG, assegurando sua continuidade entre as gestões;

XIII. Acolher e supervisionar a/e/o associada/e/o colaborador/a/e que participe das atividades da Diretoria de Comunicação;

XIV. Atender e desempenhar outras funções de natureza comunicacional que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, desde que compatíveis com as competências desta Diretoria.

Art. 38 - COMPETE A/AO VICE-DIRETORA/O DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

I. Substituir o Diretor de Comunicação e Divulgação em suas eventuais ausências e impedimentos;

II. Assumir a função de Diretor de Comunicação e Divulgação, em caso de vacância, até o término do mandato;

III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo/a Diretor/a de Comunicação e Divulgação.

Art. 39 - COMPETE A COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS TEMÁTICOS:

I. A coordenação dos núcleos será composta por um coletivo que será escolhido pelos próprios núcleos temáticos, com o intuito de uma gestão horizontal, o qual contará com a presença de um representante de cada núcleo nas reuniões da diretoria;

II. Compete coletivo agregar e acompanhar o planejamento e a implementação das ações dos núcleos temáticos ativos na ABG;

III. Incentivar a articulação dos membros participantes dos núcleos temáticos entre si, com a comunidade gestáltica, com a diretoria da ABG e eventuais convidadas/os/es de disciplinas afins, mantendo o aporte interdisciplinar nas atividades e discussões. Incentivar e acompanhar o planejamento e a implementação de ações que integrem os núcleos temáticos e se destinem à comunidade gestáltica e demais pessoas interessadas;

IV. Prospectar o cenário social para identificar temáticas e problemáticas que exijam um engajamento da comunidade Gestáltica e propor a criação de núcleos temáticos, para desenvolver discussões e ações em torno desse tema.

Art. 40- Compete a todas as pessoas que compõem a diretoria executiva e suplentes em caso de afastamento, temporário ou definitivo, o requerimento por escrito que deverá ser encaminhado à presidência para apreciação e ciência.

Art. 41- Cabe a todas as pessoas que compõem a Diretoria executiva que em grupos institucionais da ABG informem, inclusive os de WhatsApp, Telegram etc., que livros, obra completas ou capítulos que não forem permitidos pelas/os autoras/es para compartilhamento em PDF, não poderão ser feitos nesses grupos.

Art.42- Não é função da ABG indicar profissionais Gestalt-terapeutas para atendimento clínico, social ou de grupos,

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 43 - O Conselho de Ética será constituído por 3 (três) membros idôneos da comunidade gestáltica brasileira que não fazem parte da Diretoria Executiva e serão escolhidos e eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger os membros o Diretoria Executiva.

- **I.** O mandato dos membros do Conselho de Ética será de 2 (dois) anos e serão empossados juntamente com os membros da Diretoria Executiva;
- **II.** Em caso de vacância, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada para escolha de um novo membro para recomposição do Conselho.

Art. 44- O Conselho de Ética é responsável pelo acolhimento de denúncias, abertura de processos éticos, escuta das partes e deliberações sobre situações consideradas passíveis de julgamento e decisões tomadas por associadas/des/dos da ABG;

Art. 45 - Ao Conselho de Ética compete agir segundo as diretrizes básicas a seguir:

- **I.** Receber denúncia dos membros associados da ABG no que se refere a ocorrências que ferem os parâmetros regidos pelo código de ética profissional, concomitantes aos parâmetros da nossa abordagem descrita no Estatuto da ABG;
- **II.** Convidar, em casos excepcionais, mais 3 participantes das diversas regiões do Brasil que se reunirão, através dos meios necessários, quando do recebimento de denúncias para adequação às necessidades das situações a serem avaliadas;
- **III.** Promover a escuta das partes e posterior processo decisório relativo às sanções necessárias;
- **IV.** Proceder à abertura de novo processo, em caso de situações de impasse, até a decisão final, que pode ser tomada em conjunto com a Diretoria Executiva da ABG;
- **V.** Requerer a qualquer tempo a apresentação de documentos, e-mails, depoimentos de testemunhas ou outros meios pertinentes, necessários à elaboração e análise de questões éticas ou de má aplicação do Regimento Interno ou do Estatuto da ABG, visando a pertinência de aplicação, ou não, de sanções, tais como advertência, suspensão, ou em último caso, na ausência de conciliação, a retirada da/o associada/e/o da ABG.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 46 - A Comissão de Ações Afirmativas é responsável por zelar pelo compromisso permanente da ABG com práticas inclusivas, equitativas e sustentáveis. São essas práticas: políticas de bolsas, apoio financeiro e acessibilidade universal.

Art. 47 - A proposta prevê que a comissão seja composta por 5 membras/os/es, sendo dois deles com assento vinculado ao mandato de presidência da ABG e diretoria financeira da ABG e os outros três com mandato de

dois anos (com possibilidade de uma recondução). Assim sendo a comissão será composta pela/o/e presidente em exercício da ABG, pela/o/e diretor/a/e financeira/o/e em exercício da ABG; um membro dos grupos temáticos a ser eleito diretamente pelos grupos temáticos e dois membros da comunidade eleitos pela Assembleia Geral em período alternado da eleição da gestão administrativa da ABG, de forma a garantir independência e memória do processo das ações afirmativas. Para os cargos efetivos da gestão da ABG, estes poderão substabelecer seu assento a um outro membro da diretoria eleita para representá-la/o/e mediante justificativa técnica.

Art. 48 - São diretrizes das ações da Comissão:

I. Estabelecer as regras para políticas de bolsa, apoio financeiro e acessibilidade;
II. Receber as propostas de solicitação de apoio e benefício de eventos;
III. Analisar os projetos recebidos;
IV. Definir a distribuição do financiamento anual;
V. Realizar a análise retrospectiva das ações contempladas;
VI. Zelar pelo compromisso da ABG pelas ações afirmativas.

SEÇÃO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49 - Em consonância com o inciso I, do artigo 20, a eleição da Diretoria Executiva da ABG se dará preferencialmente nos Encontros Nacionais de Gestalt-terapia e Congressos Brasileiros da Abordagem Gestáltica ou, não sendo possível a realização das Assembleia Geral nestes encontros, a Assembleia Geral deverá acontecer de acordo com a programação estabelecia pela Diretoria Executiva em exercício.

I. As pessoas associadas que poderão se candidatar à Diretoria Executiva serão psicólogas/os e médicas/os que sejam Gestalt-terapeutas;

II. A presidência da Diretoria Executiva deverá ser ocupada por Gestalt-terapeutas (psicólogas/as e médicas/os);

III. A Diretoria Executiva deverá ter pelo menos um representante de cada região brasileira.

IV. As pessoas associadas que se candidatarem à Diretoria Executiva não poderão estar inadimplentes com suas obrigações para com a Associação;

V. As pessoas associadas que se candidatarem à Diretoria Executiva não poderão estar envolvidos em processos éticos junto à ABG, CRP e CRM.

Art. 50 - O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral composta por 3 representantes de regiões distintas do Brasil, membros da comunidade gestáltica brasileira;

I. A comissão eleitoral é órgão temporário, nomeado pela Diretoria Executiva em exercício, na forma do

inciso X do artigo 28, 4 meses antes das eleições;

II. É vedada aos membros da Diretoria Executiva a participação na comissão eleitoral;

III. Os membros da comissão eleitoral não podem ser candidatos nas eleições, de cujo processo encontram-se na condução;

IV. A comissão eleitoral dará ampla divulgação das eleições, por meio de edital publicado de acordo com as normas legais e amplamente divulgado através do site da ABG, das redes sociais da ABG ou através do mailing da Associação, desde que enviado com antecedência de 60 dias;

V. A comissão eleitoral será extinta imediatamente após as eleições.

Art. 51 - As chapas que pretenderem concorrer à eleição da Diretoria Executiva ABG deverão inscrever-se com a antecedência máxima de três meses e mínima de um mês da eleição.

Art. 52- As chapas homologadas poderão utilizar os meios de divulgação da ABG para efetuar sua publicidade junto à comunidade gestáltica brasileira.

Art. 53 - As chapas terão um tempo de no máximo dez minutos para sua apresentação na Assembleia.

Art. 54- Será feita a contagem de votos subsequente à apresentação das chapas na Assembleia Geral.

§1º. As pessoas associadas adimplentes que não puderem participar da Assembleia Geral, poderão votar virtualmente de dois dias antes até o dia da Assembleia às 12:00 horas.

I. Apenas as pessoas associadas individuais poderão votar;

II. O número de votantes será contabilizado através dos votos virtuais e presenciais;

III. A contagem dos votos será feita pela comissão eleitoral em conjunto com os membros representativos da(s) chapa(s) candidata(s);

IV. Após a contagem, serão anunciados os resultados.

§2º. No caso de empate as chapas terão, no máximo, cinco minutos a mais para fazer a defesa de seu programa, e a seguir proceder-se-á nova votação. Caso persista o empate, o processo será repetido até que vença uma das chapas. Essa votação será feita apenas com os votos dos presentes na Assembleia.

Art. 55- A chapa vencedora tomará posse no primeiro dia do ano calendário seguinte.

Art. 56 - A Diretoria Executiva anterior deverá repassar todas as informações referente à sua gestão à chapa vencedora, bem como ficar disponível para assessorá-la por um período de três meses.

Art. 57 - Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser anotados em Ata para subsequente registro em cartório.

I. A chapa eleita para uma gestão poderá candidatar-se na próxima eleição;

II. Os membros da chapa anteriormente eleita poderão compor uma nova chapa, não podendo, porém, participar da composição de chapas por mais de duas eleições consecutivas.

Art. 58 - Não haverá chapa para concorrer ao cargo de membro do Conselho de Ética. A candidatura para o cargo é livre e os seus membros serão escolhidos e eleitos pela Assembleia Geral sequencialmente à eleição dos membros da Diretoria Executiva.

DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 59 - A ABG se manterá através de contribuições das pessoas associadas e de outras atividades, sendo que essa

renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 60 - A ABG está capacitada a adquirir e alienar bens, contrair direitos e obrigações e realizar quaisquer atos permitidos por lei e regulamentos vigentes. Em consequência, poderá operar com organizações bancárias e financeiras de qualquer tipo.

Art. 61 - O patrimônio da ABG será constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, inclusive direitos, créditos e quaisquer outros valores reconhecidos por lei.

Art. 62- As fontes de receitas constitutivas do patrimônio são as seguintes:

I. Contribuições regulares e extraordinárias de pessoas associadas, com valor a ser estabelecido anualmente pela Diretoria Executiva;

a) As contribuições dos/as associados/as/es servirão para a manutenção da estrutura organizativa da ABG bem como para o desenvolvimento dos projetos e empreendimentos dela.

II. Dotações orçamentárias específicas;

III. Contribuições de empresas, patrocínios, doações, heranças, legados, subvenções e outras formas de auxílio;

IV. Renda própria, gerada licitamente em conformidade com o caráter não lucrativo, pela realização de eventos e atividades diversas relacionadas a Gestalt-terapia e à Abordagem Gestáltica. Inclui a elaboração de estudos, análises, pesquisas, projetos, produtos e atividades educacionais, geração e tratamento de informação e atividades editoriais;

V. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI. Quaisquer outras fontes de obtenção de renda que lhe sejam permitidas por lei.

Art. 63 - As receitas auferidas pela ABG, recursos e eventual resultado financeiro apurado ao final de cada exercício fiscal, serão revertidos em favor da própria associação, destinadas à sua manutenção, cobertura dos custos operacionais, administrativos e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 64- Para a consecução dos seus fins, ABG poderá ainda adquirir bens e direitos, inclusive imóveis, deles dispor e onerá-los, contratar, assumir obrigações, assinar convênios, inclusive com o poder público e participar de entidades congêneres e de outros empreendimentos correlatos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - A ABG terá um Regimento Interno que será regulamentado pelo presente Estatuto.

Art. 66 - A Diretoria Executiva dará a mais ampla divulgação das deliberações, ações, projetos e empreendimentos da ABG.

Art. 67 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) das/es/os associadas/es/os presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria das pessoas associadas. Não obtido esse quórum, após 30 minutos haverá uma segunda convocação, quando se iniciará a Assembleia com qualquer número das/es/os associadas/es/os presentes.

Art. 68- Dissolvida e/ou extinta a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à pessoa jurídica de fins não lucrativos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação das pessoas associadas, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 69- Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 70 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 71 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ABG *ad referendum* da Assembleia Geral a ABG.

Art. 72 - O presente Estatuto passa a viger a partir do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.